



RESOLUÇÃO Nº 13

De 3 de abril de 2024

(Projeto de Resolução nº 11, de 20/03/2024, de autoria da Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º, do Art. 253, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 253. (...)

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente:

I – Convidará os vereadores que estiverem de acordo com a aprovação da propositura a permanecer como estão sem manifestar qualquer reação relacionada à intenção seja de rejeitar a proposta seja vinculada a necessidade de deliberá-la;

II – Convidará os vereadores que à propositura forem contrários, a se manifestar por meios que permitam aos outros vereadores compreender que existe alguma discordância com sua aprovação; e,

III – Finda a votação, proceder-se-á a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art. 2º O Artigo 193, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 193. A concessão de urgência especial dependerá da apresentação de requerimento escrito, formulado pela Mesa Diretora, ou por um terço dos Vereadores, e sua aprovação dar-se-á por “quórum” de maioria simples.

I – Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara indicará o Vereador que funcionará como Relator Especial da propositura;

II – Remetida a propositura ao Relator Especial, esse disporá do intervalo de no mínimo 01 (uma) sessão ordinária e no máximo de 02 (duas) sessões ordinárias para remeter ao Plenário o relatório da matéria;

III – A matéria submetida ao regime de urgência especial não poderá, em hipótese alguma, ser pautada e votada em sessão extraordinária posterior àquela que houver aprovado a apreciação do requerimento de urgência especial;

IV – Concluído o Relatório pelo Relator Especial, a matéria será submetida a análise jurídica a ser realizada pelo Departamento Jurídico da Casa, e, após exarada o Parecer Jurídico, encaminhado às Comissões Temáticas devendo a apreciação dessas matérias no âmbito dessas Comissões ser feitas no curso de suas reuniões ordinárias, não podendo haver convocação extraordinária dessas Comissões para esse fim;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V – Concluídas todas as fases do processo legislativo, a proposta entrará na pauta de votação sendo que, no dia apurado para a sessão, o relator deverá realizar no prazo de 10 (dez) minutos a sustentação oral das razões por ele expostas em seu relatório seja pela aprovação da proposta seja por sua rejeição.

Art. 2º O Artigo 194, da Resolução nº 13/91, Regimento Interno, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 194. A concessão de regime de urgência especial para Requerimentos e Moções dependerá somente de requerimento escrito, subscrito por qualquer Vereador, e, uma vez aprovado implicará na deliberação da matéria na mesma sessão ordinária, independentemente de pareceres.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 2 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo